

## **IMPUNIDADE E CIBERCRIMES**

O vertiginoso crescimento dos cibercrimes, desde o início do século XXI, vem causando grande preocupação à população, vez que, persiste até então, a impunidade dos criminosos, dada à ineficácia legislativa do Estado Brasileiro.

Para a mudança deste lamentável quadro seriam necessárias alterações no Código Penal Brasileiro da década de 40. Não é outro o objetivo do amplo Projeto de Lei 89/2003 que, atualmente, tramita no Senado Federal.

Com a promulgação deste Projeto de Lei, a expectativa é que os cibercrimes diminuam, tendo em vista a efetiva punição dos criminosos: é evidente a necessidade de se combater rapidamente os cibercrimes, com a tipificação penal adequada.

Não se pode, de modo algum, admitir que a omissão do Poder Legislativo na elaboração de nova lei que, eficazmente, previna e puna estes tipos de crimes, dê uma falsa sensação de impunidade, na medida em que, torna-se praticamente impossível, às Autoridades Policiais, seu combate com as ferramentas legais existentes.

Ademais, cumpre esclarecer que de acordo com especialistas, basicamente, são três as formas usadas para perpetrar-se referidos crimes, quais sejam: difusão ilegal de materiais; as invasões objetivando-se exclusivamente a destruição dos sistemas digitais, ou furto de dados e serviços; e, por fim, as transações fraudulentas efetuadas através da *internet*.

Assim, não se justifica, sob pretexto algum, a demora na elaboração de lei que efetivamente contribua para reduzir os cibercrimes: o Projeto de Lei 89/2003

deveria ser mais conciso, pois, a intenção de se modificar amplamente o emaranhado de leis penais, compromete sua rápida aprovação.

Portanto, a elaboração de normas claras fundamentais à efetiva punição destes criminosos deve ser, o quanto antes, colocado à disposição das Autoridades Policiais: através do antigo Código Penal a sensação de impunidade persistirá em face da ausência de meios legalmente adequados ao combate dos cibercrimes.